



**SOCIEDADE PORTUGUESA
DE MEDICINA DO ADOLESCENTE
DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA**

REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do artigo 36º dos Estatutos da SPP

Capítulo I.

Artigo 1º - Designação

- a) Sociedade Portuguesa de Medicina do Adolescente da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPMA-SPP), faz parte integrante da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) a qual é uma Associação científica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

Artigo 2º - Objetivos

- a) Fomentar o interesse e a aquisição de conhecimentos em Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens por parte dos profissionais de saúde, com especial relevância para os Internos de Formação Específica em Pediatria e para os Pediatras portugueses.
- b) Estimular e colaborar no ensino, na investigação e na publicação em Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens, tanto a nível pré como pós-graduado.
- c) Promover a participação ativas dos Adolescentes e Jovens nas diversas atividades da SPMA-SPP.
- d) Promover a realização de reuniões científicas onde se exponham e debatam temas relativos à Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens e divulgá-las através dos órgãos próprios da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) e de outras entidades que a Direção da SPMA-SPP considere pertinentes.
- e) Participar ativamente na discussão e delineação das políticas de saúde, normas, orientações técnicas e outras medidas que visem melhorar a qualidade da Saúde dos Adolescentes e Jovens portugueses.
- f) Colaborar com associações congéneres, nacionais e internacionais, e/ou fazer-se representar nessas associações.

Artigo 3º - Sede e Contacto

- a) A Sede da SPMA-SPP será em Lisboa, na sede da SPP, na Rua Gaivotas em Terra nº 6C, piso 0, Parque das Nações, 1990-601 Lisboa.

- b) O email atual de contacto da Direção é spma.spp.2000@gmail.com, podendo ser alterado por decisão da Direção vigente, devendo, no entanto, ser comunicado a todos os membros da SPMA-SPP e atualizado no *site* da SPMA-SPP e/ou página da mesma no *site* da SPP.
- c) Os restantes contactos dos membros da Direção da SPMA-SPP deverão estar atualizados no *site* da SPMA-SPP e/ou página da mesma no *site* da SPP.

Capítulo II.

Artigo 4º - Membros

- a) Todos os **Membros** da SPMA-SPP deverão ter real interesse na área da Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens. A SPMA-SPP é especialmente vocacionada, mas não exclusiva, para Pediatras e Internos de Formação Específica em Pediatria, podendo nela inscrever-se, como membros, médicos de outras especialidades ou outros profissionais da área da saúde ou ensino ou da lei que partilhem interesse por esta área, conforme previsto neste artigo. A inscrição de cada novo membro, será considerada válida após análise, por parte da Direção da SPMA-SPP, da argumentação do pedido de adesão do proponente a membro.
- b) Os Membros da SPMA-SPP que sejam pediatras ou IFE de pediatria terão obrigatoriamente de ter, cumulativamente, a qualidade de associado da SPP com a categoria de Membro Efetivo ou Honorário da SPP.
- c) Poderão ser Membros da SPMA-SPP sem cumular necessariamente com a qualidade de associado da SPP, exclusivamente os membros da SPMA-SPP que não sejam pediatras nem IFE de pediatria.
- d) Os Membros das SPMA-SPP que não sejam simultaneamente associados da SPP não poderão, em caso algum, ser eleitos para os órgãos sociais da SPMA-SPP, nem gozar do direito de participar e votar na Assembleia da SPMA-SPP nem eleger ou ser eleito para órgãos sociais da SPMA-SPP.
- e) Assim, consideram-se:
 - a. **Membros Efetivos** da SPMA-SPP, os médicos pediatras ou IFE em pediatria, os médicos especialistas ou subespecialistas em áreas pediátricas

ou em formação nestas áreas e que sejam também associados efetivos da SPP e que expressem esse desejo por escrito à Direção da SPMA-SPP.

- b. **Membros Agregados** da SPMA-SPP, médicos que sejam associados agregados da SPP, bem como outros profissionais da saúde/ensino/lei com particular interesse na área da Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens, que expressem esse desejo por escrito à Direção da SPMA-SPP e que por esta sejam admitidos.
- c. **Membros Honorários** da SPMA-SPP, pessoas individuais ou coletivas que, pelo seu contributo (trabalho, investigação e/ou participação ativa) para a Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens sejam merecedores desse título. Estes membros deverão ser propostos pela Direção da SPMA-SPP, em sede de Assembleia Geral e aprovados por maioria de dois terços dos presentes.
- f) Os Membros Efetivos e os Membros Agregados deverão pagar uma quota anual cujo valor será definido e aprovado em Assembleia Geral.
- g) Consideram-se Membro de pleno direito, nos termos definidos do presente regulamento, os Membros Efetivos e os Membros Agregados que tenham o valor das quotas em dia, considerando-se o final do mês de Fevereiro de cada ano civil como o limite para o pagamento da quota do ano respetivo.
- h) Serão considerados desvinculados os membros que tenham um atraso de pagamento de duas anuidades consecutivas. Neste caso a Direção tem o direito de iniciar o procedimento de suspensão do estatuto de membro que pressupõe:
 - a. A notificação do membro da sua falta mediante aviso por email.
 - b. Em caso de manutenção do incumprimento 30 dias após a notificação descrita em h.a), a Direção proporá em Assembleia Geral a aplicação da pena de exclusão da SPMA-SPP.
 - c. O membro em falta poderá proceder à regularização do pagamento de quotas mediante o envio de um email/carta dirigido à Direção da SPMA-SPP manifestando a vontade de atualizar a sua situação e o pagamento da totalidade do valor das quotas em falta.

- i) Os membros deverão manter os seus contactos atualizados na base de dados da SPMA-SPP podendo, para tal, usar o email da SPMA-SPP, ou outro contacto dos elementos da Direção vigente da SPMA-SPP.

Artigo 5º - Direitos dos Membros

- a) Os **Membros Efetivos, Agregados e Honorários** que, quando aplicável, mantenham as suas quotas em dia têm os seguintes direitos:
- Ter acesso a todas as publicações científicas da responsabilidade da SPMA-SPP.
 - Beneficiar de tarifas especiais nos eventos formativos organizados pela SPMA-SPP (quando aplicável).
- b) Os **Membros Efetivos** que mantenham as suas quotas em dia têm os seguintes direitos:
- Candidatar-se e pertencer aos órgãos diretivos da SPMA-SPP
 - Participar e votar de pleno direito nas Assembleias Gerais.
- c) Os **Membros Honorários, na qualidade de pediatras**, que foram presidentes da SPMA-SPP mantêm os direitos inerentes aos membros efetivos, com a ressalva da alínea c) Art.8.

Capítulo III.

Artigo 6º - Órgãos da SPMA-SPP

- a) Os órgãos da SPMA-SPP são:
- A Assembleia Geral
 - A Direção

Artigo 7º - Assembleia Geral

A Assembleia Geral:

- É constituída pela totalidade dos Membros Efetivos SPMA-SPP.

- b. Será presidida pelo Presidente e Secretário da SPMA-SPP. Na impossibilidade da presença do Presidente caberá ao Vice-presidente da SPMA-SPP assumir a direção da Assembleia. Em caso de necessidade, o Secretário poderá ser substituído por qualquer um dos outros elementos da Direção da SPMA-SPP.
- c. Obriga à existência de quórum de pelo menos metade do total dos Membros Efetivos. Se à hora marcada não se verificar o quórum, a Assembleia decorrerá em segunda convocatória marcada para o mesmo dia, trinta minutos depois da hora prevista na primeira convocatória, com qualquer número de membros presentes.
- d. Deverá realizar-se com carácter ordinário, uma vez por ano, ou com carácter extraordinário, sempre que considerado necessário pela Direção ou requisitado por um mínimo de 1/3 dos Membros Efetivos mediante o envio de carta registada ao Presidente da SPMA-SPP, para a sede da SPP, explicando o motivo da convocatória e propondo uma ordem de trabalhos. Qualquer Assembleia deverá ser convocada pela Direção em funções, com pelo menos 15 dias de antecedência, mediante o envio de aviso postal ou *email* para os membros da SPMA-SPP.
- e. A Assembleia pode ser realizada através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- f. Cabe à Assembleia Ordinária:
 - i. A avaliação e aprovação de contas.
 - ii. Aprovação da ata da Assembleia Geral anterior.
 - iii. Avaliar a atividade realizada no ano anterior e discutir a atividade do ano seguinte.
 - iv. Aprovar distinções ou sanções a Membros.
 - v. Discutir e aprovar eventuais alterações aos regulamentos internos.

- vi. Discutir e aprovar eventuais parcerias da SPMA-SPP com outras associações.
- g. Cabe à Assembleia extraordinária:
 - i. Eleição dos novos corpos Diretivos da SPMA-SPP.
 - ii. Aprovação dos nomes indicados pela Direção vigente para substituir os elementos da Direção que possam ter resignado.
 - iii. Discussão dos tópicos constantes da ordem de trabalhos indicada pelos preponentes da Assembleias Extraordinária.
- h. As decisões da Assembleia (Ordinária ou Extraordinária)
 - i. São tomadas por maioria simples. Em caso de empate o Presidente da SPMA-SPP terá um voto de qualidade. No entanto, considera-se necessário:
 - 1. O voto favorável de, pelo menos, 3/4 do total de membros efetivos presentes, para a alteração do Regulamento Interno;
 - 2. O voto favorável de, pelo menos, 3/4 do total de membros efetivos presentes, para a aprovação das contas anuais referentes ao ano civil anterior;
 - 3. O voto favorável de, pelo menos, 3/4 da totalidade dos membros efetivos da SPMA-SPP para deliberar sobre a dissolução da SPMA-SPP ou a alienação dos seus bens.
 - ii. Aplicam-se a todos os membros da SPMA-SPP, independentemente da sua presença nessa reunião, desde que cumpridos os pressupostos deste Regulamento Interno.
- i. Na impossibilidade de estar presente, um membro efetivo poder-se-á fazer representar por um outro membro efetivo desde que o comunique por *email*, a pelo menos dois elementos da Direção (*emails* disponíveis no *site* da SPP – descrição da Direção da SPMA-SPP) e, pelo menos, 24 horas antes da Assembleia Geral, identificando claramente o membro por si designado como seu representante.

Artigo 8º - Direção

- a) A Direção da SPMA-SPP é composta por:
- 1 Presidente
 - 1 Vice-presidente
 - 1 Secretário
 - 1 Tesoureiro
 - 3 Vogais
- b) Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, deverão ser obrigatoriamente ocupados por Pediatras com especial dedicação à Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens e serem membros efetivos e com as suas quotas em dia.
- c) O Presidente da SPMA-SPP apenas poderá ocupar esse cargo por 2 mandatos, consecutivos ou alternados.
- d) A Direção é eleita por mandatos de 3 anos, no decorrer de uma Assembleia Geral.
- e) As listas candidatas à Direção da SPMA-SPP:
- Poderão ser propostas pela Direção cessante ou por um mínimo de 10 membros efetivos. Neste caso, deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção para o Secretário da Direção cessante até 30 dias antes da data das eleições, para a sede da SPP.
 - Serão divulgadas por *email*, no mínimo com 7 dias de antecedência em relação do ato eleitoral a todos os membros da SPMA-SPP.
- f) A eleição da Direção da SPMA-SPP:
- É feita por escrutínio secreto, entre todos os membros efetivos de pleno direito da SPMA-SPP, presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral.
- g) Procedimento em caso de resignação de elementos dos corpos diretivos durante a vigência do mandato:
- Se por algum motivo, qualquer um dos elementos da Direção vigente, resignar durante a vigência do mandato, poderá ser substituído por um outro

elemento indicado pela própria Direção. Esta cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia (ordinária ou extraordinária) seguinte, sob pena de caducidade.

- b. No cenário de demissão simultânea de mais de 50% dos elementos da Direção dever-se-á convocar nova eleição dos órgãos dirigentes, mantendo-se os restantes elementos responsáveis pela gestão da SPMA-SPP até serem legalmente substituídos.
- h) A Direção deve reunir-se pelo menos duas vezes por ano para elaborar o plano de atividades a desenvolver. Nessas reuniões deverão estar presentes, pelo menos, quatro dos sete membros da Direção.
- i) As atas de todas as reuniões deverão ser assinadas por todos os membros presentes da Direção, sendo arquivadas em papel e formato digital.

Artigo 9º - Reuniões Científicas Anuais

No sentido de responder a um dos seus propósitos formativos deverá a SPMA-SPP organizar pelo menos, uma reunião científica anual na área da Saúde e Medicina do Adolescente e Jovem.

Capítulo III.

Artigo 10º - Quotas

- a) Os membros da SPMA-SPP comprometem-se ao pagamento de uma quota anual, cujo valor não poderá exceder o valor da quota anual da SPP e terá que ser definido em Assembleia, cabendo à Direção informar os membros, através de *email*, da sua atualização.
- b) Estão isentos da obrigatoriedade de pagamento de quotas os membros honorários da SPMA-SPP.

Artigo 11º - Financiamento

São fontes de receita da SPMA-SPP:

- a) As quotas pagas pelos membros.
- b) O produto de contratos feitos com membros e terceiros.
- c) Os subsídios, as doações, os donativos e as heranças que lhes sejam atribuídas.
- d) O produto das atividades desenvolvidas.
- e) O produto de vendas e publicações.
- f) Os rendimentos de bens próprios.

Artigo 12º - Gestão Financeira

A gestão de todos os ativos financeiros da SPMA-SPP obriga a assinatura de dois elementos da Direção – o Presidente e o Tesoureiro.

Capítulo IV.

Artigo 13º - Dissolução da SPMA-SPP

- a) A Sociedade Portuguesa de Medicina do Adolescente da SPP pode ser dissolvida:
 - a. Por decisão tomada por pelo menos 3/4 da totalidade dos Membros Efetivos em Assembleia.
 - b. Pelos motivos legais contemplados no Código Civil.
 - c. Por sentença judicial.
- b) Em caso de dissolução o valor patrimonial/financeiro restante, se existente, reverterá a favor da SPP para uso exclusivo em atividades relacionadas com a Saúde e Medicina dos Adolescentes e Jovens.
- c) Nos termos previstos nos Estatutos e Regulamento da SPP.

Capítulo V.

Artigo 14º - Compatibilidade com os Estatutos da SPP

1. Considera-se parte integrante deste Regulamento o disposto nos Estatutos da SPP no que se refere às Sociedades e Seções.

2. O presente Regulamento deve ser interpretado de forma compatível como o disposto nos Estatutos da SPP, bem como no Regulamento da SPP.

Artigo 15º Assuntos omissos

As matérias que são omissas neste Regulamento Interno regem-se pelos Estatutos e Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Elaborado na Póvoa de Varzim, a 25 de outubro de 2013

Ratificado em Assembleia, a 5 de novembro de 2014

Discutido em Assembleia de 7 de janeiro de 2022

Ratificado em Assembleia de 8 de abril de 2022

Atualização do Regulamento Interno de 07/01/2022: Pascoal Moleiro (Presidente SPMA_SPP 2019-2021), Hugo Braga Tavares (Vice-Presidente SPMA-SPP 2019-2021), Paulo Fonseca (Tesoureiro SPMA-SPP 2016-2018).

Revisto por: Mafalda Garcia (Jurista SPP).

Alteração aprovada pela Direção da SPP em 2022: Hugo Braga Tavares (Presidente) Inês Santos (Vice-Presidente), Alexandra Luz (Secretária), Carolina Viveiro (Tesoureira), Susana Carvalho, Ana Gomes Silva e Sérgio Neves (Vogais)